

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dado no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dezanove dias do mez de Fevereiro do anno de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA.

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancconar, creando os officios de segundo tabellião do publico, judicial e notas e de distribuidor no termo do Bananal, como acima se declara.

Para V. Ex. vêr.—Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dezanove dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e setenta.

João Carlos da Silva Telles.

N. 4

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancconei a seguinte Lei :

Art. 1.º Fica revogada a Lei n. 49 de 12 de Abril de 1865, que alterou as divisas entre os municipios de Taubaté e S. Luiz.

Art. 2.º As divisas entre os municipios da Natividade e S. Luiz serão as seguintes :

§ unico. Começarão na margem esquerda do rio Parahytinga, em frente á barra do ribeirão denominado do—Affonso—e dahi em linha recta ao alto da Marmellada, seguindo daqui em diante os altos dos morros que vertem para o ribeirão Indaiá, até os altos do Itambé, e deste em direitura á barra do ribeirão do Páo-grande onde se une o dos Cachorros, comprehendendo as vertentes deste ribeirão bem como o sitio de Firmino Lopes Figueira, e daqui em linha recta até o lugar denominado—Pôço-grande—no rio Parahybuna, seguindo igualmente deste ponto em linha recta ao alto da serra de Ubaituba.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.
Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte e um dias do
mez de Fevereiro do anno de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o decreto da
Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar,
revogando a Lei n. 49 de 12 de Abril de 1865, que alterou as divisas
entre os municipios de Taubaté e S. Luiz, e estabelecendo as da Na-
tividade e S. Luiz, como acima se declara.

Para V. Ex. vêr.—Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte e um
dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e setenta.

João Carlos da Silva Telles.

N. 5

*O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Pro-
vincia de S. Paulo, etc., etc.*

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legis-
lativa Provincial decretou e eu sancionei a seguinte Lei :

Art. unico. Fica revogada a Lei numero quatro de oito de Ju-
nho de mil oitocentos e sessenta e nove, que creou um officio de
segundo tabellião do publico, no termo de Parahybuna ; revogadas
as disposições em contrario

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conheci-
mento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação
cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte e um dias
do mez de Fevereiro do anno de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o Decreto da
Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, re-
vogando a Lei n. 4 de 8 de Junho de 1869, que creou um officio de
segundo tabellião do publico no termo de Parahybuna, como acima
se declara.

Para V. Ex. vêr.—Jeronymo Ghirlando a fez.

